



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

## PROJETO DE LEI

Institui o Programa IPTU Verde no Município de Linhares, destinado ao incentivo de práticas sustentáveis em imóveis urbanos, e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Institui o Programa IPTU Verde no Município de Linhares, destinado ao incentivo de práticas sustentáveis em imóveis urbanos, e dá outras providências.**

Os vereadores que a esta subscrevem, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Roque Chile de Souza:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa IPTU Verde, destinado a incentivar a adoção de práticas sustentáveis em imóveis localizados no Município de Linhares, visando à preservação ambiental, ao uso racional dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** O Programa IPTU Verde poderá contemplar a concessão de incentivos tributários e outros benefícios administrativos aos proprietários, possuidores ou titulares de imóveis que adotem medidas de sustentabilidade ambiental.



**Art. 3º.** São consideradas práticas sustentáveis, entre outras definidas em regulamento:

- I – implantação de telhado verde;
- II – implantação de jardim vertical;
- III – instalação de sistema de captação e armazenamento de água da chuva;
- IV – implantação de calçada ecológica com pavimentação permeável e arborização;
- V – instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- VI – instalação de sistema de aquecimento solar de água;
- VII – implantação de sistema de compostagem de resíduos orgânicos;
- VIII – outras práticas que promovam eficiência ambiental e sustentabilidade urbana.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo regulamentar o Programa IPTU Verde, especialmente quanto:

- I – aos critérios de enquadramento dos imóveis;
- II – aos procedimentos de requerimento, análise e fiscalização;
- III – à forma de comprovação das medidas sustentáveis;
- IV – aos incentivos aplicáveis;
- V – aos percentuais, limites e condições para concessão dos benefícios;
- VI – ao prazo de vigência e renovação dos benefícios.

**Art. 5º.** O desconto será concedido de forma progressiva, de acordo com a quantidade de medidas sustentáveis adotadas e efetivamente comprovadas pelo contribuinte.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará os percentuais de desconto aplicáveis a cada medida sustentável.

§ 2º O desconto total não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor anual do IPTU.

**Art. 6º.** Para obtenção do benefício, o interessado deverá requerê-lo junto ao órgão competente do Município, mediante apresentação de documentação comprobatória e autorização para eventual vistoria.





Art. 7º. O benefício será concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação da manutenção das medidas sustentáveis.

Art. 8º. Constatada a inexistência ou a desativação da medida sustentável que fundamentou a concessão do benefício, o desconto será cancelado, sem prejuízo da cobrança dos tributos eventualmente devidos na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei busca instituir uma política pública municipal voltada ao incentivo da sustentabilidade urbana, por meio do reconhecimento e estímulo às edificações que adotem práticas ambientalmente responsáveis.

Linhares encontra-se em um momento de expansão urbana e desenvolvimento econômico acelerado, possuindo o cenário ideal para liderar a agenda de sustentabilidade no Espírito Santo. A implementação deste programa atua na mitigação de ilhas de calor, na redução da sobrecarga do sistema de drenagem urbana através da permeabilidade dos solos e na diminuição do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário.





A experiência de outros municípios brasileiros demonstra que o IPTU Verde não representa apenas uma renúncia de receita, mas sim um investimento em resiliência urbana. Ao incentivar a captação de água pluvial e o uso de energia fotovoltaica, o município reduz a pressão sobre os serviços públicos e fomenta a economia verde local.

A proposta não estabelece diretamente percentuais de desconto ou renúncia fiscal específica, limitando-se à criação das diretrizes do Programa IPTU Verde e atribuindo ao Poder Executivo a definição dos mecanismos de implementação, observadas as exigências da legislação orçamentária e fiscal, mas pode ser imediatamente regulamentada, já que o limite de desconto garante que o incentivo seja atrativo ao contribuinte sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, sendo este valor compensado pela valorização do estoque imobiliário da cidade.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento sustentável de Linhares e para a desoneração do contribuinte que investe em melhorias ambientais, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", 22 de junho de 2026.

**Roque Chile**  
Vereador(a) - MDB



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340030003900310033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **22/06/2026 16:09**

Checksum: **14ED9CF72F5CABB71CC468B8137AA5D5C06D6464BC3FFF2972CC5B44F1E27325**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300340030003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.